



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.978 /

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO ESTACIONAMENTO MUNICIPAL PARA VEÍCULOS APREENDIDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído como serviço público a cargo da Prefeitura Municipal ou mediante concessão, o "**Estacionamento Municipal para Veículos Apreendidos**", subordinado à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação.

§ 1º - Caberá ao Departamento Municipal de Circulação e Transportes, a execução das medidas disciplinadoras do serviço criado por esta lei.

§ 2º - Ocorrendo a contratação com terceiros para a execução desses serviços, cumprirá ao DMCT - Departamento Municipal de Circulação e Transportes, a fiscalização rigorosa do cumprimento da regularização do serviço público ora instituído.

§ 3º - Os veículos apreendidos pelos prestadores de serviço de guincho, deverão ser encaminhados ao estacionamento municipal, criado por esta lei e instalado em área de domínio público, situada junto à Divisão de Oficina e Garagem da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - As tarifas referentes à prestação do serviço instituído por esta lei serão fixadas e majoradas pela Comissão de Transportes Públicos e Tarifas Correlatas, e baixadas por decreto.

§ 1º - Os valores deverão ser fixados em moeda nacional, obedecendo critérios diferenciados para a prestação de serviços para caminhões, ônibus, automóveis de passeio, motocicletas e bicicletas.

§ 2º - O não cumprimento dos valores estipulados para a prestação do serviço, deverá ser denunciado à Comissão de Transportes e Tarifas Correlatas, bem como ao PROCON, visando a aplicação das devidas punições previstas em lei, e, no caso de reincidência, a concessão será cassada.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.978 - fls.2

Art. 3º - Caso não seja possível a instalação de pátio de estacionamento municipal de veículos apreendidos, ou ainda, no caso de ocorrência de lotação esgotada no pátio municipal, fica o Executivo Municipal autorizado a contratar, com terceiros, mediante processo licitatório, a prestação de serviços de estacionamento destinado aos veículos guinchados, na forma estabelecida por esta lei.

Parágrafo único - Às empresas contratadas na forma deste artigo, será vedada a cobrança diferenciada pela guarda de veículos guinchados, estabelecendo-se, para tanto, uma única tabela para a prestação de seus serviços.

Art. 4º - Incluem-se nos dispositivos desta lei, todos os veículos apreendidos na circunscrição do Município de Poços de Caldas, pelas Polícias Rodoviárias Estadual e Federal.

§ 1º - Para atender ao disposto no caput deste artigo, a Prefeitura Municipal manterá ao lado do posto de atendimento da Polícia Rodoviária Federal situado na Avenida Presidente Venceslau Bras, estacionamento para o qual deverão ser conduzidos os veículos apreendidos por aquele órgão.

§ 2º - Os veículos apreendidos na Avenida João Pinheiro e Rodovia Prefeito José Aurélio Vilela serão conduzidos ao estacionamento municipal a que se refere os artigos 1º e 3º desta lei.

Art. 5º - O Chefe do Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 23 DE JULHO DE 1999.


GERALDO THADEU P. DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado no "Jornal da Cidade", edição nº 2235, de 24/07/99.